

# LEI N° 5.199, DE 02 DE MAIO DE 2007

Dá nova redação ao artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.012, de 1º de agosto de 2002 – Que dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não tributária, alterada pela Lei Municipal nº 4.495, de 8 de junho de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.012, de 1º de agosto de 2002 – Que dispõe sobre o parcelamento de créditos municipais de natureza não tributária, alterada pela Lei Municipal nº 4.495, de 8 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O pagamento poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e reparcelado, uma única vez, em até 18 (dezoito) prestações mensais, sendo que as mesmas não poderão ser inferiores a 17 (dezessete) URMAs.

Art. 5º O valor do crédito será consolidado na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, compreendendo o principal, correção monetária, com base na variação do IGP-M/FGV e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data do desembolso ou vencimento, conforme o caso, e partir do parcelamento aplicar-se á o disposto nos artigos 135, 136, 137 e 138 da Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2003 e alterações posteriores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de maio de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração